

PROJETO DE LEI Nº. 002/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.



“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE CARGO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E INCLUSÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reenquadrado, a partir de 01 de janeiro de 2018, o cargo nas quantidades, de acordo com os grupos e graus constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivamente quantidades e grupos de vencimentos nos termos da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994.

Art. 2º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Aplicam-se ao cargo reenquadrado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994, o artigo 152-F, que passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152-F - Será devida a gratificação instituída pelo artigo 152-A desta Lei, ao servidor público efetivo que for designado ao desempenho da função de direção da UGB - Finanças, Setor de Tributação e Arrecadação, nos termos contidos nos artigos 152-C, 152-D e 152-E todos desta Lei.”

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 17 de Janeiro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 002/2018

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º, do Projeto de Lei nº. 002/2018)

REENQUADRAMENTO DE CARGO

Cargo	Grupo/Ant./Grau	Grupo/At./Grau
Auditor Fiscal	VIII/ADM	IX/ADM



ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº. 002/2018 (a que se refere o artigo 2º, do Projeto de Lei nº. 002/2018)

QUADRO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000)

1-) CUSTO GERAL DOS CARGOS REENQUADRADOS

>>> BASE 11/2017

CARGOS REENQUADRADOS	QTDE.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES MENSAIS (anterior)	VALORES MENSAIS (atual)	DIFERENÇA MÊS
Auditor Fiscal	2	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	6.373,38	7.973,94	1.600,56
		3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	530,90	664,23	133,33
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias (2,77%)	176,54	220,88	44,34
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais (15,57%)	1.102,48	1.379,35	276,87
VALOR TOTAL			8.183,31	10.238,40	2.055,09

2-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (01.12.2016 a 30.11.2017)

2.1-) RCL	52.180.823,99
-----------	---------------

3-) GASTO COM PESSOAL (01.12.2016 a 30.11.2017)

3.1-) Despesa Total	25.314.504,56
% da Despesa Total com Pessoal	48,51

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

4.1) Dados 01.12.2016 a 30.11.2017

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	52.180.823,99	
Gastos com Pessoal e Encargos	25.314.504,56	48,51%

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:



		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	52.180.823,99	
RCL CONSIDERADA	52.180.823,99	
Exercício de 2018		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.314.504,56	48,51%
(+) IMPACTO PELO REENQ.	24.661,10	0,05%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.339.165,66	48,56%
Exercício de 2019		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.314.504,56	48,51%
(+) IMPACTO PELO REENQ.	24.661,10	0,05%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.339.165,66	48,56%
Exercício de 2020		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.314.504,56	48,51%
(+) IMPACTO PELO REENQ.	24.661,10	0,05%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.339.165,66	48,56%



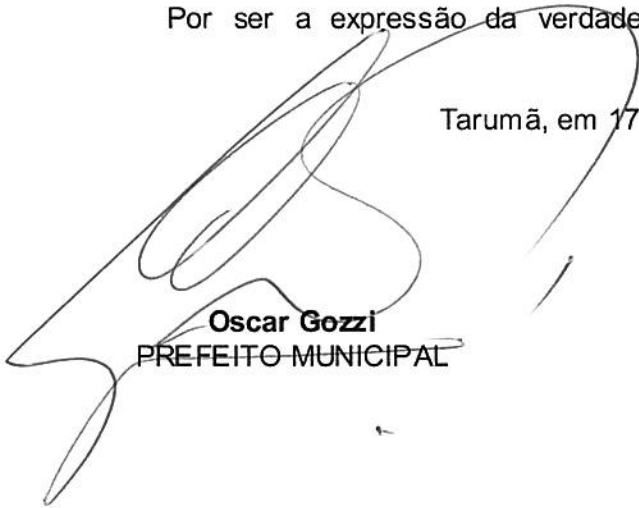
DECLARAÇÃO

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 17 de Janeiro de 2018.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 002/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE CARGO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E INCLUSÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

O presente projeto de Lei, visa readequar os vencimentos dos Auditores Fiscais do Município de Tarumã, visto que desde o seu ingresso no quadro de pessoal do Município de Tarumã, suas atribuições sofreram inúmeras alterações em decorrência da Legislação Federal, o que acarretou maior conhecimento, e momento aumento na demanda de trabalho e empresas a serem fiscalizadas.

Nesse contexto, insta salientar que a Constituição Federal prevê em seu artigo 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

(...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

(...)”

Desta forma, a fiscalização tributária municipal, deverá no uso de suas atribuições exercer sua competência nos termos da previsão legal descrita na Constituição Federal.

Desde a instituição do cargo em 2007, a demanda de trabalho e exigência de conhecimento técnico aumentou drasticamente, tendo em vista que a Lei

123/2006 - Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, a Lei 116/2003 - Lei Complementar que estabelece diretrizes para cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviços e a Emenda Constitucional 42/2003 - que autorizou os Municípios mediante convênio receber 100% da receita de ITR - Imposto Territorial Rural sofrerem alterações exigindo que os servidores municipais vinculados a fiscalização buscassem conhecimento técnico de outros tributos que não estão previstos no rol do artigo 156 da CF/88 que relaciona os tributos de competência de fiscalização e cobrança municipal.

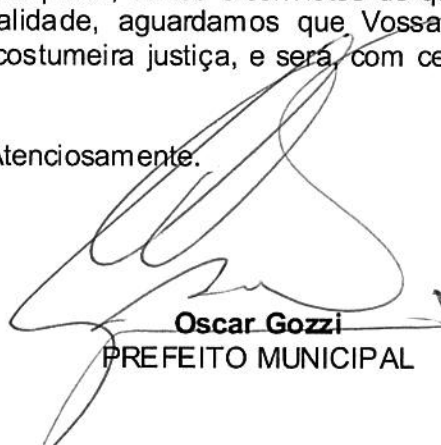
Com isso houve a necessidade de agregar serviços técnicos não previstos desde a execução do concurso que deu provimento aos cargos existentes, exemplificando a questão abordada podemos citar o Convênio efetuado em 31/08/2009, exigiu que os fiscais buscassem o conhecimento técnico de tal imposto, de competência federal, incrementando a receita municipal em mais de 60% ao ano.

Outro serviço incluído no rol de fiscalização foi a adesão das Empresas ao Regime do Simples Nacional, para que ocorra a fiscalização de ISS de empresas optantes por tal regime é necessário que o fiscal tenha conhecimento técnico de todos tributos federais além do ISS, para que efetue o lançamento do crédito tributário corretamente no site da Receita Federal do Brasil.

Em tempo, considerando a unificação das antigas Secretarias de Administração e Assuntos Jurídicos com a Secretaria Municipal da Fazenda dando origem a Secretaria Municipal de Governo, vemos a necessidade de descentralizar internamente a gestão das unidades administrativas, assim, com a impossibilidade de estar fisicamente e diariamente no setor de Tributos e Arrecadação, propomos a instituição de gratificação a servidor que for designado para desempenhar a função de direção a unidade, garantindo maior eficiência e celeridade nos atos administrativos.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisa-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
Everson Luis de Camargo
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.